



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DILIGÊNCIA COM O SETOR TÉCNICO SOBRE CHROMEBOOKS – PE 070/2026

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Setor Técnico da Secretaria Solicitante

Assunto: Diligência com o setor técnico referente à exigência de Chromebooks.

Processo: 43.121001.004667/2026-55

Prezados,

Recebi o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos. Informo que a licitação já está publicada, e sua abertura está agendada para o dia 23 de setembro de 2026, com início às 13h30.

No entanto, após analisar os documentos do certame, surgiram dúvidas referentes à exigência de equipamentos Chromebook. Como não possuo conhecimento técnico aprofundado na área, achei prudente abrir esta diligência para esclarecer a questão.

1. Do Possível Direcionamento

No TR consta que a exigência de equipamentos Chromebook não visa o direcionamento de marca, sendo admitidos todos os fabricantes que atendam aos requisitos. No entanto, salvo engano, a especificação restringe o fornecimento a um sistema operacional específico (ChromeOS).

O DFD emitido pela SMEC aponta que a escolha foi devido à finalidade pedagógica e o uso de plataformas digitais, mas o texto não esclarece o motivo técnico ou funcional pelo qual apenas o Chromebook atende a essa finalidade, preterindo demais opções de mercado que também possam atender.

2. Conclusão

Diante disso, solicito que a Secretaria avalie o caso e a possibilidade de:

1. Modificar a especificação técnica para admitir Chromebook ou equipamento equivalente, ampliando a competitividade do certame; ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. Apresentar os motivos técnicos que tornam a exigência de equipamento Chromebook imprescindível para o projeto pedagógico, de modo a justificar a restrição perante os órgãos de controle e licitantes.

Campo Bom, 10 de setembro de 2026.

Lucas Marques de Souza
Pregoeiro
Divisão de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DESPACHO

Requerente: Rivelino da Silva Hock

Unidade/Setor: Secretaria de Administração

Interessados: Cleiton Alberto Backes

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca da exigência de equipamentos Chromebook no Pregão Eletrônico nº 070/2026, esclarecemos que a especificação não possui caráter de direcionamento de marca ou fabricante, uma vez que existem diversos fabricantes aptos a fornecer equipamentos Chromebook compatíveis com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A opção por equipamentos com sistema operacional ChromeOS está diretamente relacionada às necessidades do projeto pedagógico e à estratégia de tecnologia educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação, não se limitando apenas às características de hardware do equipamento.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes aspectos técnicos e operacionais que justificam a exigência:

1. Gerenciamento centralizado dos dispositivos

Os equipamentos Chromebook permitem gerenciamento integral por meio do ambiente de administração Google Workspace for Education, possibilitando a configuração de políticas, controle de usuários, instalação de aplicativos, monitoramento e suporte remoto de forma centralizada, reduzindo significativamente o custo operacional e a necessidade de intervenções técnicas presenciais.

2. Integração nativa com o ambiente educacional adotado

A rede municipal utiliza plataformas educacionais baseadas nos serviços Google, incluindo contas institucionais, armazenamento em nuvem, ferramentas colaborativas e aplicações pedagógicas. O ChromeOS oferece integração nativa com esse ecossistema, dispensando configurações adicionais e proporcionando uma experiência uniforme para alunos e professores.

3. Maior segurança operacional

O ChromeOS possui mecanismos próprios de segurança, atualizações automáticas, inicialização verificada (Verified Boot) e isolamento de processos (sandboxing), reduzindo riscos de malware, alterações indevidas e incidentes de segurança, especialmente em ambientes com grande número de usuários.

4. Facilidade de administração em ambiente escolar

Em laboratórios e salas de aula, é comum que diversos estudantes utilizem o mesmo equipamento. O ChromeOS permite autenticação individual por usuário, sincronização automática de configurações e armazenamento dos

dados em nuvem, garantindo continuidade das atividades independentemente do equipamento utilizado.

5. Padronização tecnológica da rede

A adoção de uma plataforma única simplifica atividades de suporte, capacitação de professores, elaboração de materiais didáticos, aplicação de políticas de segurança e gestão do parque tecnológico, proporcionando maior eficiência administrativa e pedagógica.

6. Redução do custo total de propriedade (TCO)

A solução Chromebook foi escolhida considerando não apenas o valor de aquisição, mas também custos de manutenção, suporte, atualização e gestão ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Dessa forma, a exigência de equipamentos Chromebook não se fundamenta em preferência por fabricante ou marca específica, mas na necessidade de atendimento a requisitos funcionais, operacionais, pedagógicos e de gestão que compõem a solução tecnológica atualmente utilizada pela rede municipal de ensino.

Por esse motivo, a simples substituição por equipamentos considerados genericamente "equivalentes", porém utilizando sistemas operacionais distintos, poderia comprometer a padronização, a gestão centralizada, a segurança e a integração com o ambiente educacional já implantado.

Sendo assim, entende-se que a especificação constante no Termo de Referência encontra amparo no princípio da adequação da contratação ao interesse público e às necessidades efetivas da Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fabricantes aptos a fornecer equipamentos com sistema ChromeOS.



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino da Silva Hock, Diretor de Informática**, em 11/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012255** e o código CRC **3A0A0923**.

Campo Bom, 11 de setembro de 2026.

Processo Nº 43.121001.004667/2026-55

Av. Independência, Nº 800 - CEP: 93701-900, Centro - Campo Bom/RS

CNPJ: 90.832.619/0001-55 | Telefone: (51) 3598-8600

www.campobom.rs.gov.br